



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01706001/25, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-180601** para a locação de um imóvel urbano situado na Rua Ceará, nº 682, Bairro Centro, Dom Eliseu-PA, tendo finalidade precípua o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) atender assim as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com início de vigência especificada em contrato e termino no fim do exercício fiscal, fundamentado no art.74, Inciso V da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Origem: Secretaria /Fundo Municipal de Assistência Social.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Ofício nº 587/2025-SEMAS, folhas 02 as 03; Documento de Oficialização da Demanda (DOD), folhas 04 as 06; Declaração de Inexistência de Imóveis, folhas 07; Estudo Técnico Preliminar, folhas 08 as 11; Ofício nº 433/2025-SEMAS, folhas 12; Ofício nº 099/2025-SECPLAN, folhas 13; Laudo de Avaliação Locatícia, folhas 14 as 18; Parecer técnico de vistoria relatório fotográfico, folhas 19 as 27; Ofício nº 457/2025-SEMAS, folhas 28; Aceite da Proposta de Locação, folhas 29; Memorando nº302/2025-SEMAS, folhas 30; Despacho do Assessor financeiro e Orçamentário a Secretária Municipal de Assistência Social, folhas 31;

Carla P. da Lourenço
DANIELA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

Pedro Alison Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

Isidoro

[Handwritten signature]
1



Declaração de adequação orçamentária e financeira, folhas 32; Justificativa Técnica da Singularidade do Imóvel, folhas 33 as 35; Termo de Referência, folhas 36 as 43; Justificativa de Preço, folhas 44 as 45; Razão da escolha, folhas 46 as 48; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 49; Autorização, folhas 50; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 51; Despacho do Secretário Municipal de Administração ao Departamento de Licitações, folhas 52; Capa e Portaria nº 096/2025-GP AGENTES DE CONTRATAÇÃO, folhas 53 as 55; Termo de Autuação, folhas 56; Convocação, folhas 57; Recebimento da Convocação, folhas 58; Juntada de Documentos, folhas 59 as 78; Capa/Justificativa da Contratação, folhas 79 as 82; Despacho do Departamento de Licitação ao Setor Jurídico, folhas 83; Capa/Minuta do Contrato, folhas 84 as 89; Capa/Parecer Jurídico, folhas 90 as 102; Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 103; Termo de Ratificação, folhas 104; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 105; Certidão de Afixação, folhas 106; Convocação para celebração de contrato, folhas 107; Capa/Contrato nº 20250346, folhas 108 as 113; Extrato de Contrato, folhas 114; Certidão de Afixação do extrato de contrato, folhas 115; Despacho do Departamento de Licitação a Controladoria Geral do Município, folhas 116.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01706001/25/, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-180601

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na



Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso V, a seguir:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Neste sentido, também é salutar mencionar o § 5º do art. 74, da nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para locação de um imóvel urbano situado na Rua Ceará, nº 682, Bairro Centro, Dom Eliseu-PA, tendo finalidade precípua o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) atender assim as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com início de vigência especificada em contrato e termino no fim do exercício fiscal, fundamentado no art.74, Inciso V da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo a locação do imóvel, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar, Certidão de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendem ao objeto, Proposta do locador, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

5



O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 01706001/25, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-180601, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 80 as 82.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 91 as 102, opinou pela legalidade da contratação direta. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com a lei de licitação.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente das referidas contratações são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2025 – Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 4.037 -Gerenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; Classificação econômica: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física; Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis.

Diante do exposto, o contrato foi celebrado com o locador JOSÉ EGILSON OLIVEIRA – CPF: 335.891.604-97, pelo período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria orienta no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 30 de junho de 2025

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA


Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Dec. N° 13/2025-GP
Matrícula 464900


DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo

Matrícula nº 465313-2
RECEBIDO EM
30/06/2025
GABINETE DO PREFEITO
DOM ELISEU - PA

RECEBIDO EM
30/06/25
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU




Pedro Ailson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465037-2

RECEBEMOS
EM 30/06/25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA